

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

**REQUERIMENTO Nº ,DE 2017
(Do Sr. José Carlos Araújo)**

Requer a realização de Audiência Pública, para debater a matéria constante do PL 048, de 2015, e seus apensos, que “extingue a produção, circulação e uso do dinheiro em espécie, e determina que as transações financeiras se realizem apenas através do sistema digital.”

Senhor Presidente,

Requeremos, com base nos art 24, inciso IV e 255 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, ouvido o Plenário, que esta Comissão realize reunião de Audiência Pública para debater a matéria constante do PL 048, de 2015, que “extingue a produção, circulação e uso do dinheiro em espécie, e determina que as transações financeiras se realizem apenas através do sistema digital,” bem como o disposto nos seus apensos. As proposições se encontram sob exame desta Comissão, para cuja relatoria fui designado.

Dado o alcance das proposições, indicamos para que sejam convidados a debater as propostas as seguintes autoridades:

- Excelentíssimo senhor Ministro de Estado da Fazenda ou seu representante;
 - Excelentíssimo senhor Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública ou seu representante;
 - Excelentíssimo senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores ou seu representante;
 - Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão ou seu representante;
 - Excelentíssimo senhor Ministro de Estado da Indústria, Comércio Exterior e Serviços ou seu representante;
 - Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente do Banco Central do Brasil;
 - Senhor Presidente da Casa da Moeda do Brasil;
- Presidentes das Confederações Nacionais das Instituições Financeiras(CNF), da Indústria (CNI), do Comércio, Bens, Serviços e Turismo(CNC), da Agricultura e Pecuária (CNA), e da Febraban.

JUSTIFICATIVA

Encontra-se em exame nesta Comissão, e sob minha relatoria , o Projeto de Lei nº 48, de 2015, de autoria do senhor Deputado Reginaldo Lopes,

que propõe “ extinguir a produção, circulação e uso do dinheiro em espécie, e determina que as transações financeiras se realizem apenas através do sistema digital”. A este foram apensados, praticamente com o mesmo teor, o PL nº 6.721, de 2016, do senhor deputado Gilberto Nascimento, e o PL nº 4.586, de 2016, do senhor deputado Rômulo Gouveia, que “altera a lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, para dispor sobre o dever de disponibilização, nos terminais de autoatendimento das instituições financeiras, de todas as denominações de cédulas em moeda nacional em circulação no País”.

Considerando a inovação e a relevância das medidas propostas, e os fortes impactos que a extinção da moeda física poderá produzir na economia nacional, principalmente nas áreas fiscal, monetária, cambial e nas relações de consumo, além das amplas implicações no contexto das relações internacionais do Brasil, julgamos conveniente que esta Comissão venha a debater a proposta com o setor governamental competente e as principais instituições representativas do setor privado, a fim de se avaliar, com bastante acuidade, a conveniência e a oportunidade da adoção das medidas preconizadas.

Ressalto que esse debate avulta de importância, considerando que as proposições, não obstante os efeitos capazes de produzir, tramitam sob regime de apreciação conclusiva, distribuída para exame de mérito apenas por parte desta Comissão de Defesa do Consumidor e da Comissão de Finanças e Tributação, afora a competência da CCJC. Daí porque convidar as autoridades governamentais e privadas indicadas , sem prejuízo de outras indicações julgadas pertinentes, com vistas a propiciar a todos nós o aprofundamento da análise de tema de tamanha repercussão.

Se julgado conveniente, a audiência poderá se processar em duas etapas, ouvindo-se inicialmente as autoridades governamentais, ou ser transformada em Seminário.

Peço, pois, o apoio de meus pares ao presente requerimento, com os aperfeiçoamentos que julgarem pertinentes fazer..

Sala da Comissão, em _____ de abril de 2017

Deputado José Carlos Araújo

Relator